



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 016/2025



Protocolo: 060796



15/01/2025 11:30

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Projeto de Lei 16 2025

Dispõe sobre a garantia de liberdade para atribuir o uso dos banheiros em Instituições Religiosas ou em suas dependências de acordo com a definição biológica do sexo, na consciência de crença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º - Os templos de qualquer culto terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação "masculino" e "feminino" e não pela identidade de gênero.

Parágrafo Único- As disposições tratadas no artigo 1º, não eximem as instituições religiosas da responsabilidade de garantir o respeito no trato das pessoas, que frequentam as instituições religiosas e suas instituições, independentemente do gênero e da orientação sexual. O diálogo e a harmonia sempre deverão estar presentes.

Art. 2º - O disposto nesta lei também se aplica às escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como aos eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2025.


Layon Dias Silva
Vereador Layon Silva

Justificativa

Evidente que com a evolução da sociedade a discussão quanto a outros conceitos de sexo foi trazida à baila, sendo necessária inclusive a intervenção do Supremo Tribunal Federal para se manifestar sobre o tema, sob os mais diversos aspectos, sendo reconhecida a sua natureza de repercussão geral. Estamos aparentemente diante de um conflito de direitos fundamentais, por um lado o direito ao princípio da dignidade humana e por outro o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. I A Constituição da República em seus artigos 10, III e 18 dispõe sobre os dois princípios, não havendo uma hierarquia ou prevalência de um sobre o outro, mesmo porque, o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, integra o princípio da dignidade humana. Para Alexandre de Moraes (Curso de Direito Constitucional. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 61); "os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela carta Magna (princípio da relatividade)". "Quando houver conflito entre dois ou mais direitos e garantias fundamentais, o intérprete devem utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar ou combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios) sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua." Segundo a doutrina, para solucionar as colisões entre princípios deve se

utilizar o método de ponderação entre eles, buscando no caso concreto qual princípio prevalecerá. Este critério deve ser utilizado sob o prisma dos princípios da unidade da constituição, da concordância prática e da proporcionalidade. No caso busca-se regulamentar o uso de banheiros em templos de qualquer culto ou natureza. No caso dos templos das religiões de origem judaica, a definição de "uso de acordo com o sexo", refere-se ao conceito biológico de sexo. O texto da Bíblia define o ser humano como homem e mulher; masculino e feminino; macho e fêmea. Para estas religiões estes conceitos são de natureza absoluta, representando dogmas imutáveis, não cabendo relativização ou interpretação diversa ao texto literal. (Genesis, 11:27, 5:2; Marcos, 10:6; Mateus 19:4 -6; dentre outros). Fora deste conceito, de homem e mulher, a ação humana é tida como pecado e abominação aos olhos de Deus. Mesmo sendo um preceito divino, segundo o qual Deus abomina o pecado, mas ama o pecador, religiões monoteístas pregam a separação física, em lugares de culto, de homens e mulheres. Assim, o uso distinto de sanitários por homens e mulheres, faz parte da essência da religião por eles professada. Assim, longe de se tratar de uma atitude discriminatória ou de segregação, tratando-se de templos e eventos de cunho religioso, a definição binária do uso de banheiro faz parte de uma legítima manifestação de liberdade.

Este projeto foi proposto inicialmente pelo ex- vereador Vitor Braz em 2024, contudo não chegou a ser votado. Por estar ciente da importância deste projeto, apresento-o novamente em 2025.